CÓDIGO DE ÉTICA DA TERRA ASSET

Data de início da Vigência: 01 de Janeiro de 2026

Terra Asset - Código de Ética

1. Objetivo, Abrangência e Base Normativa

1.1. Objetivo.

Este Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece princípios, valores e padrões mínimos de conduta para orientar a atuação da Terra Asset ("Gestora") e de todos os seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, estagiários, prepostos, consultores e prestadores de serviços que atuem em nome da Gestora ("Colaboradores").

1.2. Abrangência.

O cumprimento deste Código é obrigatório e condição essencial para manutenção do vínculo profissional ou societário com a Gestora, aplicando-se às atividades internas e às interações com clientes, investidores, contrapartes, prestadores de serviços, órgãos reguladores e autorreguladores, bem como ao público em geral.

1.3. Base normativa.

Este Código deve ser interpretado e aplicado em conjunto com as políticas internas da Gestora e com as principais normas legais, regulatórias e de autorregulação aplicáveis ao mercado de capitais, incluindo, dentre outras:

- Lei nº 6.385/1976 (mercado de valores mobiliários e competência da CVM).
- Resolução CVM nº 21/2021 (exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários – gestor/administrador fiduciário).
- Resolução CVM nº 175/2022 (marco regulatório dos fundos de investimento – constituição, funcionamento e prestação de serviços).
- Resolução CVM nº 44/2021 (divulgação de informações relevantes e regras relacionadas ao uso indevido de informação e negociação).
- Resolução CVM nº 50/2021 e alterações posteriores (PLD/FTP no mercado de valores mobiliários).
- Lei nº 9.613/1998 (prevenção e repressão à lavagem de dinheiro).
- Lei nº 13.260/2016 e Lei nº 13.810/2019 (financiamento do terrorismo e medidas de indisponibilidade de bens relacionadas a sanções).
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- Lei nº 13.709/2018 – LGPD (proteção de dados pessoais).
- Códigos ANBIMA aplicáveis, em especial o Código de Ética (vigente a partir de 01/07/2021) e, quando aderente, o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – AGRT (vigente a partir de 31/03/2025).

1.4. Atualizações.

Este Código será revisado, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alterações relevantes no arcabouço legal, regulatório, autorregulatório ou no modelo de negócios da Gestora.

2. Definições

Para fins deste Código, aplicam-se as seguintes definições (sem prejuízo de outras constantes em políticas internas):

- Clientes/Investidores: pessoas naturais ou jurídicas que contratem serviços da Gestora e/ou invistam em fundos sob sua gestão.
- Informação Confidencial: toda informação não pública relacionada à Gestora, clientes, investidores, fundos, operações, estratégias, modelos, sistemas, dados pessoais e quaisquer terceiros.
- Partes Relacionadas: pessoas e entidades com vínculo societário, familiar, econômico ou de influência com Colaboradores, administradores ou sócios, conforme definido em políticas internas e regulação aplicável.
- Conflito de Interesses: situação na qual interesses pessoais, de terceiros ou da Gestora possam afetar (ou parecer afetar) a independência, imparcialidade ou o dever fiduciário perante clientes e investidores.

3. Princípios e Valores

A conduta da Gestora e de seus Colaboradores deverá ser pautada, no mínimo, pelos seguintes princípios:

- Boa-fé, integridade e ética.
- Dever fiduciário, lealdade e priorização do interesse dos clientes e investidores.
- Transparência, equidade e adequada prestação de informações.
- Diligência, competência e responsabilidade profissional.
- Legalidade e conformidade com normas da CVM, ANBIMA e demais autoridades competentes.
- Respeito às pessoas: ambiente de trabalho seguro, inclusivo e livre de discriminação e assédio.

4. Padrões de Conduta Profissional

Os Colaboradores devem conhecer e cumprir este Código, as políticas internas e as normas aplicáveis. Em especial, devem:

- Executar suas atividades com honestidade, diligência, independência e excelência técnica.
- Agir com transparência e respeitar determinações de órgãos reguladores e autorreguladores.
- Identificar, declarar e mitigar conflitos de interesse reais ou potenciais, reportando-os prontamente ao Compliance.
- Manter registros e comunicações de forma clara, completa e fidedigna.
- Zelar pela reputação da Gestora e pela confiança dos clientes e do mercado.
- Comunicar imediatamente ao Diretor/Responsável de Compliance qualquer situação que demande escrutínio (conduta irregular, indícios de fraude, violação de política, reclamação relevante, incidente de dados, etc.).

4.1. Ambiente de trabalho e respeito às pessoas.

A Gestora não tolera discriminação, assédio moral ou sexual, violência, intimidação ou retaliação. A diversidade deve ser valorizada e respeitada. Violações serão apuradas com seriedade e poderão resultar em sanções disciplinares.

4.2. Comunicação com o público e mídia.

Qualquer manifestação pública (incluindo redes sociais, imprensa, eventos, webinars e podcasts) relacionada à Gestora, aos fundos, aos clientes ou ao mercado deve observar as políticas internas de comunicação e de publicidade, bem como as regras regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. É vedado divulgar informação confidencial, prometer rentabilidade ou apresentar comunicação que possa induzir o público a erro.

5. Confidencialidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados

Os Colaboradores devem preservar o sigilo de informações confidenciais e dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para finalidades legítimas e necessárias ao exercício de suas funções. O tratamento de dados pessoais deve observar a LGPD e as políticas de privacidade e segurança da informação da Gestora.

- Acesso a informações deve respeitar o princípio do 'need-to-know'.
- É vedado compartilhar senhas, credenciais ou arquivos sensíveis com pessoas não autorizadas.
- Incidentes de segurança e vazamentos (suspeitos ou confirmados) devem ser reportados imediatamente ao Compliance/Encarregado e à área responsável.

6. Prevenção a Abusos de Mercado e Uso Indevido de Informação

A Gestora e seus Colaboradores devem adotar postura de tolerância zero a quaisquer práticas de abuso de mercado, incluindo uso indevido de informação relevante não divulgada ao público (“informação privilegiada”), manipulação de preços, criação artificial de demanda/oferta e divulgação de boatos. É vedado negociar valores mobiliários ou recomendar operações com base em informação relevante não pública.
Quando aplicável, a Gestora adotará controles como: listas restritas (“restricted list”), barreiras de informação (chinese walls), monitoramento de comunicações e regras específicas de negociação pessoal e períodos de vedação (blackout), conforme políticas internas.

7. Conflitos de Interesse e Partes Relacionadas

O conflito de interesses pode ocorrer entre Colaborador e cliente, entre diferentes clientes, entre cliente e Gestora, ou envolvendo Partes Relacionadas. A Gestora não tolera condutas que coloquem interesses próprios acima do interesse dos clientes e investidores.

- Conflitos devem ser identificados, registrados, avaliados e mitigados antes (ou imediatamente após) a ocorrência.
- Quando requerido, conflitos serão divulgados aos clientes/investidores de forma clara, com indicação das medidas mitigadoras.

- Operações com Partes Relacionadas somente poderão ocorrer em condições de mercado, mediante prévia análise e aprovação do Comitê de Compliance e Risco e observância de exigências regulatórias (inclusive deliberação de cotistas, quando aplicável).

A Gestora poderá estabelecer vedações adicionais a determinadas operações ou contrapartes, conforme sua política interna de conflitos.

8. Vantagens Indevidas, Presentes, Hospitalidades e Anticorrupção

É proibido solicitar, oferecer, prometer, autorizar ou aceitar (direta ou indiretamente) dinheiro, presentes, benefícios, favores, hospitalidades ou quaisquer vantagens indevidas que possam influenciar decisões de negócio ou comprometer a independência de julgamento. A Gestora observa princípios de integridade e as leis anticorrupção aplicáveis.

- Presentes e hospitalidades de valor simbólico somente poderão ser aceitos/ofertados se permitidos por política interna e sem contrapartida.
- Pagamentos de facilitação são proibidos.
- Interações com agentes públicos devem observar regras estritas, aprovação prévia e registros adequados, quando aplicável.

9. Soft Dollar

Soft Dollar é o benefício econômico de natureza não pecuniária eventualmente concedido à Gestora por corretoras e/ou fornecedores em razão do direcionamento de ordens e operações, com finalidade de apoiar o processo de investimento. A adoção de Soft Dollar deve priorizar o interesse dos clientes, ser transparente e obedecer às normas aplicáveis.

- A seleção de corretoras e fornecedores deve ser pautada, primordialmente, por qualidade, custo, eficiência e melhor execução.
- Benefícios devem ser utilizados exclusivamente em benefício dos fundos e clientes, sendo vedado benefício pessoal ao Colaborador.
- A Gestora divulgará critérios e potenciais conflitos, mantendo registros e controles internos adequados.

10. Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação (PLD/FTP)

A Gestora manterá programa de PLD/FTP compatível com o porte, natureza e perfil de risco de suas atividades, incluindo política, avaliação interna de riscos, procedimentos de identificação e cadastro, diligência contínua, monitoramento e comunicação de operações e situações suspeitas às autoridades competentes, nos termos das normas aplicáveis.

- Colaboradores devem cumprir procedimentos de 'Conheça seu Cliente' (KYC), identificação de beneficiário final e atualização cadastral.
- Operações e situações suspeitas devem ser reportadas imediatamente ao Compliance, observado sigilo e vedação de 'tipping-off'.
- A Gestora observará medidas relacionadas a listas e sanções internacionais, quando aplicável.

11. Relacionamento com Autorregulação (ANBIMA) e Reportes

Quando aplicável, a Gestora observará as normas de autorregulação da ANBIMA às quais estiver vinculada. Nos termos do Art. 7º, §1º do Código de Ética da ANBIMA, a Gestora comunicará de forma tempestiva, via Sistema de Supervisão de Mercados (SSM), eventual envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, bem como prestará informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia que envolvam questões éticas.

12. Governança, Responsabilidades e Treinamentos

12.1. Compliance

A área de Compliance é responsável por coordenar o programa de compliance, incluindo: manutenção deste Código, implementação e monitoramento de controles, realização de treinamentos, apuração de desvios e reporte a órgãos competentes, quando aplicável.

12.2. Treinamentos

Os Colaboradores deverão participar de treinamentos periódicos (no mínimo anuais) sobre ética, conflitos de interesse, PLD/FTP, segurança da informação, proteção de dados e demais temas pertinentes às suas funções.

13. Canal de Denúncias e Não Retaliação

A Gestora manterá canal de denúncias para reporte de condutas antiéticas, ilegais ou em desacordo com este Código, com confidencialidade, possibilidade de anonimato e vedação expressa a retaliação. Todas as denúncias serão tratadas com seriedade, independência e registro adequado.

14. Sanções e Medidas Disciplinares

O descumprimento deste Código poderá resultar em medidas disciplinares, observada a gravidade da conduta, reincidência e demais circunstâncias do caso, incluindo advertência, suspensão e desligamento. No caso de empregados, poderá haver demissão por justa causa, quando cabível, observados os requisitos legais e procedimentais aplicáveis, nos termos do art. 482 da CLT, sem prejuízo de medidas judiciais e direito de regresso.

15. Revisão, Vigência e Disposições Finais

Este Código entra em vigor na data indicada na capa. Ele poderá ser alterado a qualquer tempo, por necessidade regulatória, aprimoramento de práticas ou alterações no negócio. Os Colaboradores devem declarar ciência e compromisso de cumprimento, conforme Termo anexo.

Anexo I

Termo de Recebimento e Compromisso

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no
CPF/ME sob o no _____, DECLARO para os devidos fins:

- Ter recebido, na presente data, o Código de Ética e Conduta atualizado ("Código") da TERRA ASSET. ("Gestora");
- Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e Risco da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[local], [data].

[COLABORADOR]